



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 12 de agosto de 2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE
MERITI O DIA DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE
RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o **Dia da pessoa em situação de Rua**, a ser celebrado anualmente, na segunda Segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nesta data, ações sociais voltadas à população em situação de rua, tais como:

- I – Atendimento médico e odontológico;
- II – Serviços de higiene pessoal, como banho e corte de cabelo;
- III – distribuição de kits de higiene e roupas;
- IV – Orientação jurídica e emissão de documentos;
- V – Encaminhamento para serviços assistenciais, abrigos e programas de reintegração social;
- VI – Atividades culturais e recreativas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º As ações previstas no artigo anterior poderão ser realizadas em parceria com:

I – organizações da sociedade civil, movimentos sociais e entidades religiosas;

II – órgãos e secretarias do Governo do Estado;

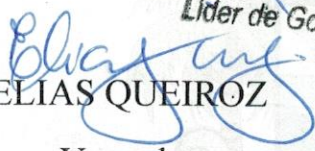
III – empresas privadas e instituições de ensino, mediante cooperação ou patrocínio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 12 de agosto de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo


ELIAS QUEIROZ

Vereador

Líder de Governo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A criação do **Dia da Pessoa em situação de rua** em São João de Meriti é uma medida que une simbolismo e ação prática. A escolha da segunda segunda-feira do mês de setembro permite que a data seja celebrada em um período que não conflita com outros eventos municipais e favorece a organização de atividades conjuntas entre Poder Público, sociedade civil e voluntários.

Ao tornar o artigo 2º autorizativo, preserva-se a autonomia do Poder Executivo para avaliar a viabilidade das ações, sem retirar a importância da data no calendário oficial. Isso permite a articulação de parcerias com ONGs, Governo do Estado e iniciativa privada para que, sempre que possível, sejam realizados atendimentos de saúde, serviços de cidadania, entrega de kits de higiene e atividades culturais voltadas à população em situação de rua.

Essa iniciativa reafirma o compromisso do município com a dignidade humana e incentiva políticas públicas inclusivas.